



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"  
FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300  
E-mail: educa@japura.pr.gov.br  
JAPURÁ – PARANÁ.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Japurá, Órgão da Administração Pública de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, Nº. 232, no Centro da Cidade de Japurá, **CONSIDERANDO** o Plano de Carreira do Magistério Municipal Nº 061/2009 de 04/12/2009, Lei 024/2003 de 12/11/2003, Lei 05/2010 de 27/12/2010 e suas alterações,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e regras para a **Distribuição de Aulas nos níveis de Ensino Fundamental e da Educação Infantil do Município**, tendo em vista o **Plano Municipal de Educação**, a Resolução 03/2018 do CEE e os Editais de Concursos Nº 01/1991, 01/1993, 01/2001, 01/2009 e 01/2017.

**Art. 2º** - A Distribuição de Aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica a cargo das Direções dos Estabelecimentos em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município.

**Art. 3º** - Para questão de Classificação dos Profissionais da Área da Educação serão disponibilizados nos Estabelecimentos de Ensino a Classificação dos Pedagogos, Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Educação Física, Professores de Artes, Berçaristas e Recreacionistas conforme determina os dispositivos da Lei Municipal Nº 051/2010.

**Parágrafo único** - Para fins de pontuação conforme determina o Art. 37 da Lei Municipal Nº 061/2009 alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº 051/2010 serão utilizados os dados constantes nas Fichas Funcionais dos Servidores.

**Art. 4º** - Para a Distribuição de Aulas, fica resguardado o direito dos Professores Municipais, que tiverem dois padrões com carga horária de 20 horas semanais cada padrão, para que não fiquem sem aulas devido à incompatibilidade de horário.

**Art. 5º** - Os professores que assumirem Sala de Informática, Sala de Apoio e Sala de Recursos Multifuncional, nos dias que eventualmente não houver frequência de seus



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"

FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300

E-mail: educa@japura.pr.gov.br

JAPURÁ – PARANÁ.



alunos, se tornará um garantidor do aprendizado de outros estudantes ou turmas que necessitarem de atendimentos educacionais, reforços pedagógicos temporários ou eventuais necessidades didático-pedagógica que por ventura surgir na mesma instituição escolar.

**Parágrafo único** - O professor no desempenho da função de Auxiliar da Educação Infantil, caso necessário, deverá assumir a regência de sua turma ou de outras turmas na mesma instituição escolar remanejado pela direção.

**Art. 6º** - A Distribuição de Aulas acontecerá conforme cronograma:

- **Dia 15/12/2021 na seguinte ordem e horário:**

- Professor Pedagogo: **17:05;**
- Recreacionista (modalidade creche de 08 meses a 03 anos, conforme Deliberação 02/2014 e Instrução 04/2017): **17:10;**
- Berçarista (modalidade creche de 08 meses a 03 anos, conforme Deliberação 02/2014 e Instrução 04/2017): **17:15;**
- Professor de Educação Infantil: **17:20.**

- **Dia 15/12/2021 na seguinte ordem e horário:**

- Professor de Arte: **17:50;**
- Professor de Educação Física: **17:55 e**
- Professor de Ensino Fundamental: **18:00.**

**Art. 6º** - A Distribuição de Aulas Extraordinárias acontecerá, no dia **15/12/2021**, logo após o término da Distribuição de Aulas, de acordo com a ordem estabelecida nos itens do Art. 4º desta Instrução Normativa.

**Art. 7º** - Os Requerimentos de Licença Prêmio serão deferidos pelo Executivo Municipal de acordo com o que determina os Art. 156 a 160 da Lei Municipal Nº 024/2003 alterada pela Lei Municipal Nº 005/2019, observando os preceitos do Interesse Público em períodos de gozo pré-estabelecidos pela Administração e podendo o servidor ser convocado em caso de necessidade da Instituição de Ensino.

I. O Professor que já tenha assumido aulas extraordinárias poderá requerer Licença Prêmio, desde que continue com as aulas extraordinárias assumidas.

II. O profissional da Educação que desejar usufruir seu direito de Licença no período pré-estabelecido pela Administração e Instituição de Ensino, deverá requerer a mesma no Departamento de Recursos Humanos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**


RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"  
FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300  
E-mail: educa@japura.pr.gov.br  
JAPURÁ – PARANÁ.



**Art. 8º** - O profissional que por motivo particular não comparecer a Distribuição de Aulas, ou com atestado médico (legalmente impossibilitado de trabalhar), deverá enviar procurador, por procuração simples, dando poderes de ser representados.

**Art. 9º** - As situações especiais que por ventura vierem a ocorrer durante o Período de vigência desta Instrução Normativa, deverão ser protocolados por meio de Requerimento Especial ao Executivo Municipal e na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para que sejam tomadas as decisões para possíveis atendimentos.

Japurá, 10 de dezembro de 2021.

  
**Sônia Maria Molena Mendonça Felix**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Sônia Maria Molena Mendonça Felix  
Secretária Municipal de Educação  
e Cultura

DECRETO Nº 015/2021